



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI COMPLEMENTAR Nº 49 DE 02 DE AGOSTO DE 2018

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Rio Branco e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Ficam estabelecidas, para a elaboração dos orçamentos do Município relativo ao exercício de 2019, as diretrizes gerais de que tratam este Capítulo e os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual naquilo que couber, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º As ações prioritárias e respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019 são as constantes no anexo I desta lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fiscais deverão ser incluídas na Lei Orçamentária de 2019.

§1º. As ações governamentais constantes no anexo de que trata o caput, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2019 e na liberação da programação orçamentária e financeira.

§2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§3º. As ações, contidas nesta lei, serão desdobradas na Lei Orçamentária Anual 2019 em Projetos, Atividades e Operações Especiais.

§4º. Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta lei entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII – descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no § 1º do art. 10 desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 5º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

§1º. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§2º. Cada ação orçamentária, entendida como a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula.

§3º. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§4º. Cada projeto constará somente de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§5º. A subfunção é o nível de agregação imediatamente inferior a função, deverá evidenciar cada área de atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de 2019, compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

Parágrafo único. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a classificar” ou outra que não permita sua identificação precisa.

Art. 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receitas e fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

Art. 9º É vedado consignar na Lei Orçamentária de 2019, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 10. Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado, diretamente, independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência às unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§1º. Não caracteriza infringência ao disposto no caput, bem como a vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§2º. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no §1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 7º desta lei.

Art. 11. Lei Orçamentária Anual conterà as Reservas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

§1º. Reserva de Contingência, observado o inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo a, no máximo, 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, para atender os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

§2º. Reserva Técnica de Previdência, observado o inciso II do art. 57 da Lei Municipal nº 1.973/2009.

§3º. Reserva Técnica do Instituto de Previdência, observado o parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1963/2013.

Art. 12. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada com base no somatório da arrecadação efetiva das receitas estabelecidas no caput do art. 29-A da Constituição, observando-se, estritamente, o limite do crescimento ou decréscimo da receita do Município.

Art. 13. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal sua proposta parcial para o exercício de 2019, até o dia 10 de agosto de 2018.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2019 conterá demonstrativo das emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal detalhando o órgão, número do projeto ou atividade, elemento de despesa, fonte e valor.

Parágrafo único. As propostas de modificação ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 deverão ser apresentadas da mesma forma e nível de detalhamento que foram estabelecidas no Projeto de Lei.

Art. 15. Não poderão ser apresentadas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 que anulem o valor de dotações orçamentárias consignadas à conta de:

I - pessoal e encargos sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

II - recursos vinculados por lei;

III - recursos próprios de entidades da Administração Indireta;

IV - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

V - recursos destinados para obras não concluídas ou não iniciados das administrações direta e indireta, consignados no orçamento anterior;

VI - juros e encargos da dívida;

VII - recursos de convênios, doações e operações de crédito com entidades nacionais e internacionais.

Parágrafo único. As emendas parlamentares apresentadas deverão ter valor de R\$ 56.650,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos e cinquenta reais), não podendo conter mais do que 04 (quatro) ações.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 16. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2019 e de créditos adicionais, a aprovação e a execução da respectiva lei, deverão ter por objetivo a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na internet:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

I – Pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, §3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2019, seus anexos e as informações complementares;

c) a Lei Orçamentária de 2019 e seus anexos;

d) os créditos adicionais e seus anexos;

e) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, mensal e acumulada;

f) dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual;

g) até o último dia útil do mês subsequente, relatório comparando a receita realizada, mensal e acumulada, com a prevista na Lei Orçamentária de 2019 e no cronograma de arrecadação, discriminando as parcelas primária e financeira;

h) demonstrativo atualizado, mensalmente, de contratos, convênios ou termos de parceria firmados, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou conveniente, o objeto e os prazos de execução.

Art. 17. O orçamento para o exercício de 2019 obedecerá ao princípio do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 18. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, a previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas a preços vigentes em julho de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

§1º. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§2º. As estimativas das despesas obrigatórias deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e a legislação aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 19. O Orçamento do Município para 2019 alocará obrigatoriamente:

I - recursos para manutenção dos órgãos da administração direta e indireta e seus fundos municipais;

II - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

III - recursos destinados ao Poder Legislativo Municipal, dentro dos limites constitucionais;

IV - recursos destinados à manutenção do pagamento dos servidores públicos municipais, assim como das atividades administrativas de caráter continuado e de projetos que estejam em execução;

V - recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais, para o cumprimento do que dispõe o art. 100, §1º da Constituição Federal, estabelecido na forma da Emenda Constitucional nº 62/2009.

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 deverá conter a programação constante da Lei do Plano Plurianual 2018/2021, bem como suas atualizações.

Art. 21. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, constando então, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o custo total e a especificação dos serviços.

Art. 23. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 3º desta lei, a Lei Orçamentária de 2019 e as de seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequados e suficientemente contemplados:

a) as metas e prioridades constantes do anexo I desta lei;

b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Municipal;

c) os projetos em andamento.

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata a alínea “d” do inciso IV, §1º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com esta lei.

§1º. Serão entendidos como adequadamente contemplados, os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

§2º. Será entendido como projeto em andamento aquele, constante ou não da proposta, cuja execução financeira, até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§3º. Dentre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos, aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

§4º. Consideram-se adequada e suficientemente atendidas as despesas obrigatórias, se a estimativa no Projeto de Lei Orçamentária 2019 observar o disposto no §2º do art. 18 desta lei.

§5º. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – aquisição de automóveis de representação;

II – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor público da ativa ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

IV – pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

§6º. Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação ou em natureza de despesa específica, excluem-se das vedações previstas no inciso I do §5º deste artigo, as aquisições para uso:

I – do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II – do Presidente da Câmara Municipal.

Seção II

Das disposições sobre débitos judiciais

Art. 24. Consideram-se débitos judiciais aqueles oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, em caráter definitivo, constituindo-se em obrigação de pagar, decorrente de ações promovidas contra a Fazenda Pública Municipal, e que em razão do valor podem ser diferenciados como:

I – precatório de natureza comum ou alimentar quando o valor requisitado for superior àquele ao constante na Lei Municipal nº 1.562, de 08 de dezembro de 2005.

II – requisição de pequeno valor - RPV quando o valor requisitado para pagamento for inferior ou igual àquele constante na Lei Municipal nº 1.562, de 08 de dezembro de 2005.

Art. 25. A Lei Orçamentária discriminará de forma centralizada na Procuradoria Geral do Município as dotações destinadas ao pagamento de precatórios e RPV da administração pública municipal direta e indireta, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição e art. 101 do ADCT da Constituição Federal.

Art. 26. Em relação aos precatórios requisitados até 1º de julho de cada exercício financeiro por ofício do Tribunal requisitante, a Procuradoria deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, até a primeira quinzena de agosto do mesmo ano, as requisições para serem incluídas na proposta orçamentária do exercício subsequente, conforme vier a ser estabelecido em procedimento administrativo interno.

Art. 27. O Município de Rio Branco se manifestará através da sua Procuradoria Geral sobre os valores apresentados para fins de compensação de precatórios ou RPV devendo observar e informar ao juízo de execução o valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

constituídos contra o credor da fazenda pública municipal, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.

Art. 28. O Município fará constar anualmente no orçamento valor provisionado para fazer face às despesas oriundas dos débitos judiciais e cujo pagamento se dê através de Requisição de Pequeno Valor.

Parágrafo único. Caso o valor provisionado no orçamento para pagamento de RPV seja insuficiente para cumprimento dos débitos judiciais, até o final do exercício financeiro, compete a Procuradoria solicitar perante a Secretaria Municipal de Planejamento a suplementação da dotação orçamentária.

Art. 29. No âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio Branco o regime especial de pagamento de precatório será aquele apresentado no Plano de Pagamento encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme prevê o art. 101 dos Atos das Disposições do Estado do Acre, introduzido pela EC 94/2016, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 99/2017.

Seção III

Das Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, quando tais entidades prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Parágrafo único. A certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser:

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente; ou

II - dispensada, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública municipal, nas seguintes áreas:

a) Atendimento na Educação Infantil de Creches e Pré-Escola;

b) Atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

c) Combate à pobreza extrema;

d) Atendimento às pessoas com deficiência;

e) Prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV - Vírus da Imunodeficiência Humana, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

Subseção II

Das Subvenções Econômicas

Art. 31. A cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento do Município, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

Subseção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 32. A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital somente será destinada a Organizações da Sociedade Civil que atuem em ações complementares às políticas públicas municipais, devendo atender aos seguintes requisitos:

I – sejam selecionadas para execução, em parceria com a administração pública, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

II – ter participado da prévia realização de Chamamento Público destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria que torne mais econômica a execução do objeto, em atendimento ao disposto no art. 24 da Lei 13.019, de 2014;

III – as contribuições que envolvam o repasse de recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária anual serão repassados sem chamamento público, conforme disposto no art. 29 da Lei 13.019, de 2014;

IV – a administração pública municipal poderá dispensar o Chamamento Público nas hipóteses previstas no art. 30 da Lei 13.019, de 2014;

V – poderá ser considerado inexigível o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da Sociedade Civil, decorrente da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma Entidade específica, conforme previsão contida no art. 31 da Lei 13.019, de 2014.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos Incisos III e IV, a ausência de Chamamento Público deverá ser justificada pelo administrador Público, mediante publicação da justificativa no Diário Oficial do Estado, sob pena de nulidade do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Subseção IV

Dos Auxílios

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º, do art.12 da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, atendam ao disposto no caput do art. 30 e sejam voltadas para a:

- a) Educação especial;
- b) Educação básica.

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como aquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e sejam signatárias de contrato de gestão celebrado com a administração pública municipal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637/98;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenham contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e cumpram o disposto no caput do art. 30, devendo suas ações se destinarem a:

a) Idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) Habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência.

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas do Município;

IX - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

Subseção V
Disposições Gerais

Art. 34. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 30 a 33 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320/64, as Organizações da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Sociedade Civil, nos termos do disposto no §3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e da Lei nº 13.019/2014, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente.

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo Termo de colaboração ou de Fomento ou instrumento congêneres;

III - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congêneres, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

IV - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na regulamentação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

V - publicação, pelo Poder Executivo Municipal, de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício;

VI - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular emitida no exercício de 2019;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

VII - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

VIII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos Termos de Colaboração e de Fomento e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

§1º. A transferência de recursos públicos a instituições privadas de educação, nos termos do art. 213 da Constituição Federal, deve ser obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no respectivo nível, etapa e modalidade de educação.

§2º. A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que Agente Público Municipal, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§3º. As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação;

II – Convênio ou outro instrumento congênere, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

§4º. É vedada a destinação de recursos à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 35. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências previstas na forma dos arts. 30 a 33 desta Lei, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica.

Art. 36. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e se observadas as condições definidas na lei específica.

§1º. As normas do caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§2º. O executivo municipal fica autorizado a regulamentar os dispositivos das transferências as Organizações da Sociedade Civil, conforme diretrizes estabelecidas na lei federal 13.019, de 2014.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura para as entidades pertencentes à Administração Indireta e para a Câmara Municipal de Rio Branco, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual 2019 e em seus créditos adicionais.

Seção IV

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 38. O orçamento da Seguridade Social de 2019 compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 201, 203, 204 e 212, §4º da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;

II - do orçamento fiscal;

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

Seção V

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 39. Durante a execução orçamentária as categorias de programação aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 poderão ser modificadas, justificadamente, da seguinte forma:

I – por créditos adicionais previstos nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados na própria Lei Orçamentária ou em Lei específica;

II – por alteração do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) dos órgãos, entidades ou fundos pertencentes aos Orçamentos da Administração Pública Municipal.

§1º. Os créditos adicionais serão abertos por decreto do Chefe do Poder Executivo, observando-se que os créditos adicionais suplementares são utilizados exclusivamente para reforço das categorias de programação já existentes, e que os créditos adicionais especiais são utilizados para dotar novas atividades, projetos e operações especiais.

§2º. As alterações de categorias de programação do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), serão utilizadas exclusivamente para alteração dos seguintes componentes de naturezas de despesas:

I – Categoria Econômica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

II – Natureza da Despesa;

III - Modalidade de Aplicação;

IV – Elementos de Despesa; e

V – Fontes de recursos.

§3º. As fontes de recursos, de que trata o inciso V do §2º deste artigo, são aprovadas na Lei Orçamentária e vincula uma receita pública, ou grupo de receitas, à determinada despesa desde que haja previsão, na lei orçamentária ou em créditos adicionais.

Art. 40. Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado:

I – a abrir créditos adicionais suplementares com recursos do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, até os limites dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos no inciso I, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – a abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação verificado no exercício, nos termos do inciso II, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – a abrir créditos adicionais suplementares até o limite das dotações orçamentárias da Reserva de Contingência constante da Lei Orçamentária;

IV – a abrir créditos adicionais para atender despesas financiadas por Operações de Crédito autorizadas;

V - A abrir Crédito Suplementar, até o limite de 20% (vinte por cento), da despesa fixada nesta lei, em conformidade com o artigo 81 da Lei Orgânica Municipal e artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e, se necessário, alocar Elementos de

Despesas, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e demais alterações;

VI - Não serão computados, para efeito de limite fixado neste artigo:

a) Despesas relativas a pessoal e aquelas que utilizem a reserva de contingência;

b) Despesas vinculadas a convênios, instrumentos congêneres e programas especiais dos governos estaduais e federais;

c) Despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo, incluídas as decorrentes da Dívida Pública Municipal;

d) Despesas vinculadas a Operações de Crédito Interna e Externa;

e) Alterações orçamentárias de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro do mesmo projeto e/ou atividade;

f) Transferência da União oriunda do Sistema Único de Saúde - SUS, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS; e

g) O remanejamento de recursos que não impliquem em alteração do orçamento, nos termos do art. 2º desta lei.

§1º. Em relação ao inciso II do caput deste artigo, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares para atender despesas custeadas com recursos originários de Convênios e Contratos de Repasse, independentemente do ingresso desses recursos.

§2º. Os projetos de leis de créditos adicionais, além de obedecer à codificação aprovada na Lei Orçamentária de 2019, serão encaminhados com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem, identificando as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 41. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários de 2018, conforme disposto no art. 81, §2º, da Lei Orgânica do Município, será efetivada no exercício de 2019, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura desses créditos, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 42. Os Projetos de Lei de Créditos Adicionais de 2019 terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, a data improrrogável de 30 de novembro de 2019.

Art. 43. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2019 serão submetidos pela Secretaria Municipal de Planejamento ao Prefeito Municipal.

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 45. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 não for sancionado pelo Prefeito de Rio Branco, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, conforme o disposto no art. 158, parágrafo único da Constituição do Estado do Acre, a programação poderá ser realizada em cada mês, até a competente sanção do Prefeito, para as despesas relativas a pessoal e encargos sociais, dos serviços da dívida, e dos projetos e atividades em execução no exercício de 2019.

§1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§2º. Os saldos negativos eventualmente apurados, em virtude de procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação dos Quadros de Detalhamento da Despesa.

Seção VI

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 46. Na programação da despesa, não se poderá fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 47. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, a programação financeira e o cronograma de desembolso, por órgão, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§1º. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo, encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos de restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§2º. A Programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§3º. Na elaboração e execução da programação financeira, de acordo com o Parágrafo Único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados, exclusivamente, para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 48. O detalhamento da despesa da Câmara Municipal, para fins de execução orçamentária, será aprovado e estabelecido por ato próprio de seu Presidente, obedecidas as dotações constantes da Lei Orçamentária.

§1º. O Poder Legislativo fica autorizado a abrir créditos suplementares, eventualmente necessários, durante o transcurso do exercício financeiro, mediante remanejamento de suas próprias dotações.

§2º. Os créditos suplementares citados no § 1º serão abertos por ato do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 49. Na execução do Orçamento de 2019, verificada a ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II, § 1º do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

à participação dos Poderes, no total das dotações autorizadas constantes da Lei Orçamentária de 2019.

§1º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e as custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.

§2º. Os Poderes Executivo e Legislativo com base nas informações a que se refere o caput deste artigo, editarão ato próprio estabelecendo os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

§3º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 50. A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 51. Constarão do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida, das operações contratadas ou com prioridades e autorizações concedidas pelo Poder Legislativo, até o mês de agosto do exercício de 2018.

Art. 52. Na estimativa da receita do Projeto da Lei Orçamentária de 2019, poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por leis específicas, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 53. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 54. As limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Emenda Constitucional nº 58/2009, serão observadas na definição das despesas totais com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo e Executivo para o exercício de 2019.

Art. 55. Para fins de apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.663, de 19 de dezembro de 2007, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§1º. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§2º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

a) sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

b) não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

c) não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 56. Observado o disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de sua Competência, no exercício de 2019, poderão encaminhar projetos de lei visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, do regime jurídico e do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de política de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§1º. Fica dispensada do encaminhamento do projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 57. Os gastos com pessoal serão projetados com base na política salarial do Governo Municipal para seus servidores e empregados, respeitando os



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

limites fixados pela alínea “b”, inciso III, do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 58. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas complementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 59. Fica autorizada a realização de Concurso Público para provimento de cargos, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, art. 27 da Constituição Estadual e artigos 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 60. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, observará a expansão da base tributária e o conseqüente aumento das receitas próprias e contemplará as medidas para aperfeiçoamento da arrecadação dos tributos municipais.

Art. 61. Na ocorrência de alterações na legislação federal ou a necessidade de modificação na legislação tributária municipal, o Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o fim de cada exercício, projeto de lei dispendo sobre as alterações na legislação de tributos e de contribuições econômicas e sociais.

Art. 62. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia da receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 63. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, deverá observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. A execução da Lei Orçamentária de 2019 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

§1º. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§2º. A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos a gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do disposto no §1º deste artigo.

Art. 65. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 66. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019, serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira do Município de Rio Branco, conforme discriminado no anexo de metas fiscais desta lei.

Art. 67. Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa no exercício de 2019, deverão estar acompanhados de demonstrativos e da memória de cálculo, que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios de 2019 a 2020.

§1º. Não será aprovado o projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas previstas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§2º. As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitua ou venha a constituir em obrigação constitucional ou legal do Município, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e à Secretaria Municipal de Finanças, para que se manifestem, conjuntamente, sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas.

Art. 68. Para os fins do disposto no §3º, do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 69. Os órgãos, entidades e fundos da Administração Municipal, poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, destaque de créditos orçamentários ou provisão, para melhor executar suas funções, observando as normas vigentes sobre a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 70. Integram esta lei os seguintes anexos:

I - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II - Metas Fiscais, elaborado em conformidade com o art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III - Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o art. 4º, §3º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 71. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão na Lei Orçamentária Anual de 2019 se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Art. 72. Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 73. Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar os resultados nominal e primário em conformidade com os resultados econômicos ocorridos no exercício de 2018.

Art. 74. Fica também o Poder Executivo autorizado a ajustar as Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais) para compatibilização ao Plano Plurianual de 2018-2021, e suas revisões.

Art. 75. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 02 de agosto de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

Publicada no D.O.E. nº 12.360 de 08/08/2018. Página nº 88-103.

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS PARA 2019

Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS PARA 2019
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2019

EIXO: Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade		
PROGRAMA: Mobilidade Urbana		
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Proporcionar à população maior segurança e fluidez nos deslocamentos, melhorar a acessibilidade e a qualidade das condições naturais do ambiente urbano.		
AÇÃO	PRODUTO (UNIDADE)	META FÍSICA
Readequação da malha viária - REVI	Intervenções realizadas	10
Modernização e revitalização da malha cicloviária	Ciclovias revitalizadas (km)	5
Promoção da educação no trânsito	Campanhas realizadas	5
Manutenção e conservação das sinalizações verticais, horizontais e semaforizadas de vias urbanas	Vias sinalizadas (km)	150
Construir abrigos de transportes públicos	Abrigos construídos	10
Modernização da gestão de trânsito e transporte	Ações realizadas	1
Revisão e implantação do plano de mobilidade	Plano revisado e implantado	1
Apoio ao usuário do transporte coletivo	Ação realizada	1
Qualificação da infraestrutura de corredores de transporte público	Corredores de transporte coletivo modernizados	4
Pavimentação de vias urbanas	Vias pavimentadas (km)	5
Construção e adequação de calçadas – programa de calçadas	Calçadas construídas/revitalizadas (metros)	5.000
Construção e manutenção de pontes, passarelas e escadarias	Intervenções realizadas (unidade)	40

EIXO: Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade		
PROGRAMA: Urbanização de Bairros e Obras Públicas		
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Oferecer à população de Rio Branco equipamentos públicos que ofereçam qualidade e acessibilidade, assegurando o bem-estar da população.		
AÇÃO	PRODUTO (UNIDADE)	META FÍSICA
Ampliação da rede de iluminação pública	Pontos de iluminação	2.000
Readequação de praças, parques e áreas de lazer	Praças/parques/ áreas de lazer readequadas	50
Construção de academias populares	Academias construídas	5
Revitalização de equipamentos públicos	Equipamentos públicos revitalizados	25
Construção de equipamentos públicos	Equipamentos construídos	10
Construção e ampliação da rede drenagem urbana	Intervenções realizadas	30

EIXO: Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade		
PROGRAMA: Gestão Urbana e Regularização Fundiária		
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Promover qualidade de vida por meio do ordenamento territorial e da regularização fundiária		
AÇÃO	PRODUTO (UNIDADE)	META FÍSICA
Regularização fundiária de ocupações de interesse social	Famílias atendidas	1.500
Ampliação do programa meu endereço	Ruas	250
Implantação do programa de arquitetura e engenharia pública	Edificações	500
Implantar programa de habitação de interesse social - programa de lotes sociais	Lotes Urbanizados	300
Atualização do cadastro multifinalitário	Imóveis atualizados	2.000

EIXO: Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade		
PROGRAMA: Prevenção e Controle de Enchentes		
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Fortalecer as ações de Defesa Civil no município de Rio Branco		
AÇÃO	PRODUTO (UNIDADE)	META FÍSICA
Criação e implementação do Programa Defesa Civil nas Escolas	Programa executado	1
Atualização do Plano de Contingência de Inundação Gradual para o município de Rio Branco	Plano Atualizado	1
Atualização do Plano de Contingência de Queimadas e Combate à Incêndios Florestais no município de Rio Branco	Plano Atualizado	1
Atualização do Plano de Contingência de Exaurimento de Recursos Hídricos	Plano Atualizado	1
Monitoramento das áreas de risco hidrológico e geológico	Vistorias realizadas	150
Criação do Programa Defesa Civil na Comunidade	Programa criado	1
Programa de capacitação em segurança contra incêndio e pânico para as redes municipais de educação e saúde	Servidores capacitados	300

EIXO: Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade		
PROGRAMA: Conservação e Limpeza Urbana		
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Promover a limpeza urbana e a conservação de espaços públicos no município de Rio Branco com responsabilidade ambiental.		
AÇÃO	PRODUTO (UNIDADE)	META FÍSICA
Realização da coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos	Resíduos coletados (toneladas)	77.000
Realização da limpeza urbana	Espaços limpos	210
Ampliação da limpeza manual e mecanizada nos principais córregos da zona urbana	Limpezas realizadas (Km)	75
Construção da 3ª célula de Tratamento na Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos (UTRE)	Fase de Implantação (%)	33,33
Ampliação da limpeza de praças e parques	Limpezas realizadas	700
Aquisição de Jazigos	Jazigos adquiridos	430
Modernização dos serviços de coleta de resíduos sólidos na área central	Equipamentos instalados	120
Instalação da rede de Ecopontos	Ecopontos instalados	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

EIXO: Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade		
PROGRAMA: Saneamento, Gestão e Controle Ambiental		
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Ampliar a gestão e controle ambiental, com orientação socioambiental, fortalecendo a política de saneamento.		
Ação	PRODUTO (UNIDADE)	META FÍSICA
Promoção da Educação Socioambiental	Pessoas Orientadas	25.000
Gestão de áreas verdes, paisagismo e espaços públicos	Áreas verdes mantidas, paisagismo e espaços públicos (hectares)	150
Elaboração do Inventário de Gases do Efeito Estufa - GEE	Inventário elaborado	1
Fortalecimento do Controle Ambiental	Pessoas atendidas	2.000
Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA	Reuniões do Conselho do FMMA	4
Promover a gestão da Área de Proteção Ambiental Irineu Raimundo Serra	APA Raimundo Irineu Serra gerenciada	1
Limpeza e desobstrução de mananciais hídricos	Desobstrução e limpeza de igarapés	1

Cidadania e Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS PARA 2019
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2019

EIXO: Cidadania e Desenvolvimento Social		
PROGRAMA: Mais Saúde		
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Qualificar a Rede de Atenção Primária no município de Rio Branco, fortalecendo ações para proporcionar melhores condições de trabalho e da oferta de serviços de saúde.		
AÇÃO	PRODUTO (UNIDADE)	META FÍSICA
Implementação do sistema de gestão municipal de saúde	Sistemas de Gestão em Unidades de Saúde implementados	10
Ampliação da regulação de serviços na gestão municipal de saúde	Serviços regulados ofertados na rede de atenção primária	3
Ampliação do acesso da população aos serviços e ações de saúde	Equipes de saúde ampliadas	1
Fortalecimento da política municipal de saúde da pessoa com deficiência, população negra e idoso	Planos de ação executados	3
Valorização do Trabalhador e do Processo de Trabalho	Etapas realizadas	1
Fortalecimento da Política de Vigilância em Saúde	Planos de ação implementados	3
Fortalecimento das ações e serviços de saúde da criança e da mulher “Programa Cuidar Mais”	Unidades de Saúde com Atendimento de Especialidades	55
Intensificação das ações de saúde bucal nas UBS e nos vazios assistenciais	Equipes de saúde bucal ampliadas	4
Ampliação e modernização da assistência farmacêutica melhorando o acesso dos usuários na rede	Etapas realizadas	1
Implantar processo de avaliação de satisfação do usuário da rede municipal de saúde	Etapas realizadas	1
Ampliação e estruturação física da rede de atenção básica	Unidade construída	10

EIXO: Cidadania e Desenvolvimento Social		
PROGRAMA: Criança na Escola		
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Garantir às crianças, jovens e adultos do município de Rio Branco, acesso e permanência à educação com qualidade.		
AÇÃO	PRODUTO (UNIDADE)	META FÍSICA
Atendimento em pré-escola	Crianças matriculadas	12.200
Atendimento em creches	Crianças matriculadas	4.740
Atendimento em Ensino Fundamental I	Crianças matriculadas	10.050
Fortalecimento do atendimento em Escola de Tempo Integral	Escolas adaptadas	1
Construir Unidade mista (creche e pré-escola)	Unidade mista (creche e pré-escola) construída	2
Ampliação e fortalecimento do Programa de Atendimento à Educação Especial	Crianças atendidas	878
Implantação de equipamentos de tecnologia em sala de aula nas unidades educativas	Conjuntos de equipamentos	10
Realização do Prêmio pela Elevação da Qualidade da Aprendizagem	Servidores premiados	2.200
Ampliação e fortalecimento do Programa de Educação Emocional – Liga pela Paz	Alunos e pais participantes	10.050
Fortalecimento do Programa Saúde na Escola	Procedimentos realizados	24.421
Fortalecimento do Programa de Formação Continuada de Professores	Professores atendidos	1.865
Fortalecimento do Programa de Alimentação Escolar	Refeições servidas	7.100.000
Fortalecimento do Programa Transporte Escolar	Crianças atendidas	1.260
Fortalecimento da educação de jovens e adultos - EJA	Alunos matriculados	880

EIXO: Cidadania e Desenvolvimento Social		
PROGRAMA: Inclusão Social		
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Promover a inclusão da população em situação de vulnerabilidade e risco social, nas políticas públicas, garantindo direitos, oportunidades, desenvolvimento social e humano as pessoas que delas necessitam.		
AÇÃO	PRODUTO (UNIDADE)	METAS FÍSICAS
Fortalecimento de Entidades Sociais e Comunitárias	Entidades apoiadas	70
Atendimento e proteção social básica às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social – Centros de Referência de Assistência Social – CRAS	Famílias acompanhadas	4.224
Atendimento especializado a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto	Adolescentes acompanhados	2.000
Fortalecimento dos serviços de acolhimento público a adolescentes – bloco da alta (Abrigos Maria Tapajós e Sol Nascente)	Vagas ofertadas	40
Fortalecimento dos serviços de acolhimento, públicos e privados, para crianças de 0 a 12 anos – bloco da alta	Vagas ofertadas	30
Atendimento à população em situação de rua nas atividades socioassistenciais	Pessoas acompanhadas	272
Atendimento às populações idosa e com deficiência nas atividades socioassistenciais	Pessoas atendidas	500
Realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	Conferência realizada	1
Gestão do Cadastro Único e dos programas sociais	Pessoas atendidas	57.000
Fortalecimento da política socioassistencial – benefícios eventuais	Benefícios concedidos	6.000
Inclusão do público já beneficiário do BPC (Programa de Benefícios de Prestação Continuada) no CADÚNICO (BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA)	Pessoas incluídas	1.735
Acompanhamento de 10% da população idosa e com deficiência incluídas no Programa de Benefícios de Prestação Continuada - BPC (BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA)	Famílias acompanhadas	694
Promoção da segurança alimentar e nutricional - Restaurante Popular	Refeições servidas/ano	132.000
Promoção da segurança alimentar e nutricional – Banco de Alimentos	Toneladas distribuídas	350



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Qualificação profissional para público da assistência social - Programa Municipal de Aprendizagem Profissional	Pessoas qualificadas	1.050
Acompanhamento dos projetos de intervenção social de urbanização e assentamento precários – PAC (gestão interna)	Projetos acompanhados e mantidos	4
Gestão do SUAS – IGD- SUAS bloco da gestão do SUAS	Gestão	1
Criação do Sistema da Gestão de Informação da SEMCAS	Sistema criado	1
Atendimento especializado à população em situação de risco e violação de direitos – Centro Especializado de Assistência Social – CREAS – bloco especial de média complexidade	Famílias acompanhadas	800
Programa 1ª Infância – Criança Feliz	Indivíduos acompanhados	700
Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos – bloco de proteção básica	Pessoas atendidas	1.710
Serviço especializado para pessoas em situação de rua – bloco especial de média complexidade	Pessoas acompanhadas	272
Serviço de PSE para pessoa com deficiência, idosas e suas famílias – bloco de média complexidade	Convênio mantido	1
Programa erradicação de trabalho infantil – PETI	Ações estratégicas realizadas	4
Programa de avaliação e operacionalização do BPC na escola	Crianças e adolescentes acompanhadas	600
Manutenção das atividades do conselho municipal da assistência social	Conselho mantido	1
Fortalecimento das instâncias de controle social	Conferências realizadas	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

EIXO: Cidadania e Desenvolvimento Social		
PROGRAMA: Cultura e Arte		
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Promover as Políticas Culturais, fortalecendo o movimento cultural no município de Rio Branco		
AÇÃO	PRODUTO (UNIDADE)	METAS FÍSICAS
Revisão do sistema municipal de cultura	Sistema Revisado	1
Promoção da Educação Patrimonial e Contação de Histórias nos Bairros de Rio Branco	Seminários/ Oficinas realizadas	3
Apoiar manifestações artísticas e culturais com a comunidade	Atividades apoiadas	250
Implantação do centro de tradições populares – Quadrilhódromo	Centro implantado	1
Implantar um espaço de visitação temático (museu aberto) no Seringal Urbano Capitão Ciríaco	Museu Aberto Implantado	1
Fortalecimento das atividades artísticas e culturais na rede pública de ensino e nos centros culturais	Atividades Artísticas e culturais realizadas	60
Criação do Sistema de Gestão de Informação da FMCGB	Sistema criado	1
Desenvolvimento aplicativo para acesso da programação cultura de Rio Branco	Aplicativo desenvolvido	1
Realização de fóruns e conferências de cultura	Fóruns e conferências realizadas	3
Realização de programas culturais em rádio	Programas de rádio realizados	35
Implantação e execução do Programa de Intercâmbio Cultural com países, estados e cidades fronteiriças	Programa implantado	1
Adequação e modernização do Centro Cultural Thaumaturgo Filho	Centro Adequado e modernizado	1
Formação e Capacitação em Cultura e Arte	Formação e Capacitação realizada	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

EIXO: Cidadania e Desenvolvimento Social		
PROGRAMA: Esporte e Lazer		
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Fortalecer e promover o acesso ao esporte e lazer, através de atividades assistidas e/ou espontâneas da comunidade, nos espaços e equipamentos esportivos, para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com necessidades especiais.		
AÇÃO	PRODUTO (UNIDADE)	METAS FÍSICAS
Promoção de atividades e eventos esportivos e de lazer com a comunidade	Atividades/ Eventos realizados	110
Promoção das atividades do Programa Saúde em Movimento	Pessoas Atendidas	1.000
Execução do Calendário de Eventos Esportivos em Rio Branco	Eventos realizados	12
Implantação de núcleos de esporte e lazer nas comunidades de Rio Branco	Núcleos implantados	2
Fomento Incentivo ao esporte e lazer através de edital público	Comunidade esportiva atendida	20
Fortalecimento das instâncias de controle social - encontros temáticos do esporte e lazer	Fóruns e conferências realizados	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Rio Branco Plena de Direitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS PARA 2019
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2019

EIXO: Rio Branco Plena de Direitos		
PROGRAMA: Promoção de Políticas para Mulheres		
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Articular e promover ações voltadas para a cidadania das mulheres		
AÇÃO	PRODUTO (UNIDADE)	META FÍSICA
Assistência social, psicológica e jurídica a mulheres da Casa Rosa Mulher	Atendimentos realizados	1.000
Fortalecimento e ampliação da autonomia econômica de mulheres em Rio Branco	Mulheres atendidas	400
Orientação com foco na prevenção das DST's uso de drogas e gravidez na adolescência	Pessoas atendidas	1.000
Reforma do centro de referência para mulheres em situação de violência (Casa Rosa Mulher)	Reforma realizada	1
Realização de campanhas de enfrentamento ao machismo e desigualdade de Gênero	Campanha realizada	4
Execução do Projeto Mulher Cidadã	Projeto executado	2
Execução do Projeto Mulher Cidadã Rural	Projeto executado	1

EIXO: Rio Branco Plena de Direitos		
PROGRAMA: Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo		
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Promover ações afirmativas que valorizem a pluralidade étnico-racial e a garantia dos direitos		
AÇÃO	PRODUTO (UNIDADE)	META FÍSICA
Formação de Empreendedores com foco na Política de Promoção da Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo	Pessoas formadas	50
Realização de Campanhas de Promoção da Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo - Disque Racismo e Campanha Rio Branco Sem Racismo.	Pessoas atendidas	750
Implementação do Plano de Desenvolvimento Sustentável para Comunidade Tradicional de Matriz Africana - PCTMA	Casas atendidas	17
Criar Selo de reconhecimento de Promoção da Igualdade Racial nas instituições públicas e privadas.	Selo criado	1



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

EIXO: Rio Branco Plena de Direitos		
PROGRAMA: Promoção dos Direitos da Juventude		
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Fortalecer e promover ações voltadas para o protagonismo juvenil		
AÇÃO	PRODUTO (UNIDADE)	META FÍSICA
Programa Bolsa-Estágio para estudantes do ensino médio e universitários	Bolsas ofertadas	190
Implantação do observatório da juventude	Observatório implantado	1
Realização do Projeto Juventude e a Cidade	Jovens de 15 a 29 anos atendidos	5.000
Realização do Projeto Juventude Rural	Jovens de 15 a 29 anos atendidos	500
Realização do Festival Estudantil da Canção	Alunos participantes	280
Elaboração e implantação do plano de ação de enfrentamento à violência contra a juventude negra	Plano elaborado e implantado	1
Realização de cursos profissionalizantes para jovens de baixa renda	Jovens capacitados	100

EIXO: Rio Branco Plena de Direitos		
PROGRAMA: Promoção e Defesa dos Direitos Humanos		
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Articular e promover o acesso às políticas de direitos humanos e inclusivas.		
AÇÃO	PRODUTO (UNIDADE)	META FÍSICA
Formação com foco na implementação e Promoção das Políticas de Direitos Humanos no Município de Rio Branco	Pessoas capacitadas	100
Execução do Projeto Mais Cidadania	Pessoas atendidas	2.000
Fortalecer as ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA	Fundo fortalecido	1
Atendimento à População em Situação Especial nas Atividades Sócioassistenciais	Número de egressos do sistema prisional	40



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Rio Branco Empreendedora



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS PARA 2019
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2019

EIXO: Rio Branco Empreendedora		
PROGRAMA: Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo Sustentável		
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Incentivar a promoção e o desenvolvimento da economia criativa digital e do turismo sustentável.		
AÇÃO	PRODUTO (UNIDADE)	META FÍSICA
Fomento à criação de Startups e novas oportunidades	Evento realizado	1
Gestão de Projetos de Inovação Tecnológica	Projetos acompanhados	3
Sistema de catalogação dos cemitérios	Sistema implantado	1
Sistema de notificações do Conselho Tutelar	Sistema Implantado	1
Programação de Trainee na Gestão Pública	Trainee	10
Incubação de Empresas Nascentes (Startup)	Projetos Incubados	4
Incentivo a Iniciativa a Iniciação Científica (Programa de Bolsa)	Bolsistas	10
Incentivo à Economia Criativa	Evento realizado	01



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

EIXO: Rio Branco Empreendedora		
PROGRAMA: Economia Solidária, Trabalho e Renda		
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Articular e promover ações para o desenvolvimento da Economia Solidária e Popular no Município de Rio Branco.		
AÇÃO	PRODUTO (UNIDADE)	META FÍSICA
Qualificação profissional de empreendedores	Pessoas qualificadas	120
Implantação e gestão do centro popular de compras - Shopping Popular	Comerciantes atendidos	400
Realização de feiras para comercialização de produtos de empreendimentos solidários e populares e a troca de produto e serviços	Feiras realizadas	74
Monitoramento de empreendimentos autônomos (quiosques e ambulantes)	Empreendimentos autônomos cadastrados	120
Consolidação de empreendimentos de economia popular solidária	Hortas comunitárias em vazios urbanos	8
Acompanhamento do Projeto CATAR	Projeto Apoiado	1
Implantação do Conselho Municipal de Economia Solidária	Conselho Implantado	1
Gerenciamento das Lavanderias Comunitárias	Lavanderias Comunitárias Fortalecidas	2
Criação de Empreendimentos em Economia Solidária	Incubadoras implantadas	2



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

EIXO: Rio Branco Empreendedora		
PROGRAMA: Produção com Desenvolvimento Econômico Urbano e Rural		
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Incluir produtivamente o cidadão incentivando a agricultura familiar.		
AÇÃO	PRODUTO (UNIDADE)	META FÍSICA
Incentivo à produção da agricultura familiar	Atendimentos realizados	9.000
Implementação da gestão compartilhada da Unidade de Composto Orgânico	Compostos orgânicos distribuídos para produtores rurais (tonelada)	10
Melhoria da infraestrutura viária para escoamento da produção	Extensão de estradas vicinais (Km)	150
Incentivo a comercialização dos produtos da agricultura familiar	Atendimentos realizados (unidade)	13.000
2ª Etapa da Revitalização do Centro de Comercialização Aziz Abucater	Mercado revitalizado	1
Revitalização dos Mercados Municipais	Mercados Revitalizados	2
Incentivo e Ampliação da Diversificação da Produção da Agricultura Familiar	Hectares Mecanizados	500
Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER)	Atendimentos Realizados	1.000
Incentivo da Diversificação da Comercialização dos Produtos de Empreendimentos Solidário e da Agricultura Familiar	Feiras Implantadas	2
Incentivo a cadeia produtiva dos derivados da macaxeira	Kits de Casa de Farinha e Goma	20
Revitalização da Central de Abastecimento de Rio Branco - CEASA	Espaço Revitalizado	1
Incentivo à produção e produtividade	Hectares destocados	100



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Gestão Transparente e Participativa



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS PARA 2019
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2019

EIXO: Gestão Transparente e Participativa		
PROGRAMA: Gestão Pública		
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Promover a democratização, o acesso aos serviços públicos e o desenvolvimento econômico municipal.		
AÇÃO	PRODUTO (UNIDADE)	META FÍSICA
Expansão dos serviços de internet em espaços públicos – Projeto Rio Branco Digital	Espaços públicos atendidos	4
Consolidação do Programa de Modernização da Gestão Pública Municipal –PMAT Fase IV	Projeto Contratado	1
Sistema de Informações Estratégicas (BI)	Sistema Implantado	1
Implantação de Ferramenta de Gestão de Processos – GED	Sistema de Gestão de Processos Implantado	1
Implantação de Parcerias Públicas Privadas – PPP	Parcerias Públicas Privadas – PPP implantada/Contratos assinados	1
Promoção do Acesso a Serviços Financeiros à Micro e Pequenos Empreendedores	Micro e Pequenos Empreendedores Atendidos	150
Implantação de Sistema de Banco de Preços para agilizar os processos licitatórios	Sistema de Banco de Preço Implantado	1
Atualização da Planta Genérica de Valores – PGV	Planta Genérica de Valores Atualizada	1



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

EIXO: Gestão Transparente e Participativa		
PROGRAMA: Diálogo e Participação Social		
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Estabelecer a interlocução da Prefeitura de Rio Branco com as comunidades urbana e rural, levando os serviços às áreas mais distantes.		
AÇÃO	PRODUTO (UNIDADE)	META FÍSICA
Fortalecimento da gestão integrada e participativa	Encontros entre Comunidade e PMRB	14
Fortalecimento e modernização dos Escritórios nas Regionais	Escritórios regionais instalados e mantidos	15
Articular os conselhos municipais	Conselhos funcionando	10
Realizar a Ação Prefeitura na Comunidade	Atendimentos Realizados	10.000
Realizar a Ação Prefeitura no Bairro	Edições realizadas	11

EIXO: Gestão Transparente e Participativa		
PROGRAMA: Transparência e Controle		
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Qualificar e fortalecer o processo participativo e de comunicação para garantir a credibilidade, transparência das ações de governo e efetiva participação dos atores políticos.		
AÇÃO	PRODUTO (UNIDADE)	META FÍSICA
Criação e Implementação da Ouvidoria Geral do Município	Ouvidoria criada e Implementada	1
Otimização dos Métodos e Processos de Controle Interno e Transparência	Sistema de Auditoria Implementado	1
Criação e Implantação da Corregedoria Geral do Município	Corregedoria Criada e Implantada	1



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

EIXO: Gestão Transparente e Participativa

PROGRAMA: Políticas para o Servidor

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Implementar melhores práticas de gestão, otimizando e captando recursos com vistas a qualificar e ampliar o atendimento ao servidor

AÇÃO	PRODUTO (UNIDADE)	META FÍSICA
Promoção da saúde e qualidade de vida do servidor	Servidores atendidos	200
Acompanhamento dos servidores em tratamento de saúde	Atendimentos demandados	30
Qualificação profissional dos servidores públicos municipais	Servidor capacitado	500



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO II – METAS FISCAIS



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistências a epidemias e inundações do Rio Acre	2.051.017,62	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	2.051.017,62
SUBTOTAL	2.051.017,62	SUBTOTAL	2.051.017,62
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de projeções:			
Taxas de Juros	-	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discriminatórias	-
Salário Mínimo	1.117.841,68	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.117.841,68
Frustração de receita	-	Limitação de empenho	-
SUBTOTAL	1.117.841,68	SUBTOTAL	1.117.841,68
TOTAL	3.168.859,30	TOTAL	3.168.859,30



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS 2019

EMF - Demonstrativo (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100
Receita Total	829.051.331	793.816.649	7,925%	864.286.012	829.714.572	7,906%	898.857.453	862.903.155	7,868%
Receita Primária (I)	811.551.331	776.316.649	7,758%	846.686.012	812.114.572	7,745%	881.157.453	845.203.155	7,713%
Despesa Total	829.051.331	793.816.649	7,925%	864.286.012	825.393.142	7,906%	898.857.453	858.408.867	7,868%
Despesa Primária (II)	798.855.360	763.620.678	7,636%	833.759.964	794.867.094	7,627%	869.898.702	829.450.116	7,615%
Resultado Primário (I - II)	12.695.971	12.695.971	0,121%	12.926.048	17.247.478	0,118%	11.258.751	15.753.038	0,099%
Resultado Nominal	17.840.064	17.037.261	0,171%	18.553.667	17.718.752	0,170%	19.295.813	18.427.502	0,169%
Dívida Pública Consolidada	240.073.552	229.270.242	2,295%	223.514.972	213.456.798	2,045%	206.956.392	197.643.354	1,812%
Dívida Consolidada Líquida	170.073.552	135.269.443	1,626%	131.873.833	125.939.511	1,206%	122.104.271	116.609.579	1,117%

Fonte: BACEN e IBGE



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2019

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I- Metas Previstas 2017	% PIB	I- Metas Realizadas em 2017	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
Receita Total	789.319.734	8,99%	804.904.205	8,28%	15.584.471	1,94%
Receita Primária (I)	775.507.169	8,83%	737.276.888	7,58%	(38.230.281)	-5,19%
Despesa Total	789.319.734	8,99%	740.733.108	7,62%	(48.586.626)	-6,56%
Despesa Primária (II)	759.319.514	8,65%	716.263.155	7,37%	(43.056.359)	-6,01%
Resultado Primário (I - II)	16.187.655	0,18%	21.013.733	0,22%	4.826.078	22,97%
Resultado Nominal	15.401.374	0,18%	20.742.534	0,21%	5.341.160	25,75%
Dívida Pública Consolidada	173.595.683	1,98%	222.073.552	2,28%	48.477.869	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	93.348.214	1,06%	143.697.830	1,48%	50.349.616	35,04%

Fonte: Balanço Geral de 2017



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2019

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	820.052.655	804.904.205	-1,85%	804.316.808	-0,07%	829.051.331	3,08%	864.286.012	4,25%	898.857.453	4,00%
Receita Primária (I)	759.016.441	737.276.888	-2,86%	789.504.243	7,08%	811.551.331	2,79%	846.686.012	4,33%	881.157.453	4,07%
Despesa Total	752.625.040	740.733.108	-1,58%	804.316.808	8,58%	829.051.331	3,08%	864.286.012	4,25%	898.857.453	4,00%
Despesa Primária (II)	707.639.403	716.263.155	1,22%	774.316.588	8,11%	798.855.360	3,17%	833.759.964	4,37%	869.898.702	4,33%
Resultado Primário (I - II)	32.183.190	21.013.733	-34,71%	15.187.655	-27,73%	12.695.971	-16,41%	12.926.048	1,81%	11.258.751	-12,90%
Resultado Nominal	(20.438.847)	20.742.534	-201,49%	14.401.374	-30,57%	17.840.064	23,88%	18.553.667	4,00%	19.295.813	4,00%
Dívida Pública Consolidada	208.267.481	222.073.552	0,00%	181.595.683	0,00%	240.073.552	0,00%	223.514.972	-6,90%	206.956.392	-7,41%
Dívida Consolidada Líquida	129.817.351	143.697.830	10,69%	101.348.214	-29,47%	170.073.552	67,81%	131.873.833	-22,46%	122.104.271	-7,41%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	768.471.343	781.159.531	1,65%	768.122.552	-1,67%	793.816.649	3,35%	829.714.572	4,52%	862.903.155	4,00%
Receita Primária (I)	711.274.307	715.527.220	0,60%	754.309.987	5,42%	776.316.649	2,92%	812.114.572	4,61%	845.203.155	4,07%
Despesa Total	705.284.925	718.881.481	1,93%	768.122.552	6,85%	793.816.649	3,35%	825.393.142	3,98%	858.408.867	4,00%
Despesa Primária (II)	663.128.885	695.133.392	4,83%	724.617.332	4,24%	763.620.678	5,38%	794.867.094	4,09%	829.450.116	4,35%
Resultado Primário (I - II)	32.183.190	20.393.828	-36,63%	29.692.655	45,60%	12.695.971	-57,24%	17.247.478	35,85%	15.753.038	-8,66%
Resultado Nominal	(20.438.847)	20.130.629	-198,49%	13.753.312	-31,68%	17.037.261	23,88%	17.718.752	4,00%	18.427.502	4,00%
Dívida Pública Consolidada	195.167.456	215.522.382	0,00%	173.423.877	0,00%	229.270.242	0,00%	213.456.798	-6,90%	197.643.354	-7,41%
Dívida Consolidada Líquida	121.651.840	139.458.744	14,64%	102.320.088	-26,63%	135.269.443	32,20%	125.939.511	-6,90%	116.609.579	-7,41%

Fonte: Balanço Geral de 2016, 2017 e Orçamento 2018



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2019

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	855.117.667	6,36%	800.694.258	12,32%	702.060.607	38,16%
Reservas						
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Total						

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	(72.681.946,95)	2,52%	(70.851.398,09)	243,84%	101.910.768,21	396%
Reservas						
Resultado Acumulado						
Total						

Fonte: Balanço Geral de 2017, 2016 e 2015



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2019

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Total (I)	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2017	2016	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
Total (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO (III) = (I - II)	-	-	-

Fonte: Balanço de 2017, 2016 e 2015



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITA E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIO) (I)	37.280.925,65	48.146.790,10	52.166.339,55
RECEITAS CORRENTES	14.949.106,21	14.495.436,48	19.114.575,12
Receita de Contribuições dos Segurados	14.733.216,65	14.223.858,87	18.906.944,87
Pessoal Civil	14.733.216,65	14.070.707,73	18.700.347,76
Pessoal Inativo Civil		135.586,03	181.724,72
Pessoal Pensionista Civil		17.565,11	24.872,39
Pessoal Militar		-	-
Outras receitas de Contribuições	180.177,17	254.793,55	180.537,02
Patronais Servidor Cedidos a Outras Entidades		254.793,55	180.537,02
Receita Patrimonial	22.331.819,44	33.651.353,62	33.051.764,43
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	35.712,39	16.784,06	27.093,23
Compensação Previdenciário do RGPS	35.712,39	-	-
Demais Receita Correntes		-	-
Multas e Juros de Moras das Contribuições Patronal		13.051,39	25.399,53
Multas e Juros de Moras das Contribuições do Servidor		3.732,67	1.693,70
Multas e Juros de Moras de Outras Contribuições			
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	24.407.612,43	24.507.653,15	30.228.780,31
RECEITAS CORRENTES	24.407.612,43	24.507.653,15	30.228.780,31
Receitas de Contribuições	24.407.612,43	24.507.653,15	30.228.780,31
Patronais	22.205.131,53	22.285.078,30	26.678.808,06
Pessoal Civil	22.205.131,53	22.285.078,30	26.678.808,06
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial	2.202.480,90	2.222.574,85	3.549.972,25
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) – (I + II)	61.688.538,08	72.654.443,25	82.395.119,86

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	7.291.216,48	17.290.739,69	22.169.559,80
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.291.216,48	17.290.739,69	22.169.559,80
Pessoal Civil	7.291.216,48	17.290.739,69	22.169.559,80
Pessoal Militar			



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	3.239.422,68	3.487.471,56	3.886.624,08
ADMINISTRAÇÃO	3.239.422,68	3.487.471,56	3.886.624,08
Despesas Correntes	3.239.422,68	3.487.471,56	3.886.624,08
Despesas Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	10.530.639,16	20.778.211,25	26.056.183,88
RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (III - VI)	51.157.898,92	51.876.232,00	56.338.935,98

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2015	2016	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	4.906.574,54	2.960.029,30	2.941.468,54
Plano Financeiro	3.906.574,54	2.960.029,30	2.941.468,54
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeira	3.906.574,54	2.960.029,30	2.941.468,54
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outras Aportes para RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	1.000.000,00	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros aportes para RPPS	1.000.000,00	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA	56.064.473,46	54.836.261,30	59.280.404,52
BENS DIREITOS DO RPPS	-	-	-



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2015	2016	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	4.906.574,54	2.960.029,30	2.941.468,54
Plano Financeiro	3.906.574,54	2.960.029,30	2.941.468,54
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeira	3.906.574,54	2.960.029,30	2.941.468,54
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outras Aportes para RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	1.000.000,00	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros aportes para RPPS	1.000.000,00		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA	56.064.473,46	54.836.261,30	59.280.404,52
BENS DIREITOS DO RPPS	-	-	-



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2019

AMF - Tabela 8(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Entidades e proprietários de imóveis inserdos na previsão dos artigos 4º e 25 do CNT	2.159.216	2.256.380	2.357.917	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando as metas fiscais
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Proprietários de imóveis em locais com risco de alagação	1.790.907	1.871.498	1.955.716	
IPTU e ISSQN	Anistia/Isenção/Remissão	Frustração na recuperação da Dívida Ativa	2.493.866	2.606.089	2.723.363	
Impostos e Taxas	Anistia/Isenção/Remissão	Outros Passivos Contingentes	795.557	831.358	868.769	
ISSQN e Outorga	Isenção/Remissão	Setor de Transporte Urbanos - Ônibus	-	-	-	
Juros, Multas e Penalidade Acessórias	Isenção/ Remissão	Contribuintes inscritos ou não em Dívida Ativa - REFIS	3.657.500	3.822.088	3.994.081	
ISSQN, IPTU, Taxas e Penalidades Acessórias Tributárias	Anistia/Isenção/Remissão	Empresas com Potencial de Geração de Emprego e Renda, Empresas de Inovação, Tecnologia e Ensino	3.135.000	3.276.075	3.423.498	
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Fomento para Instalação de Novas Empresas com Potencial de Geração de Emprego e Renda	362.891	379.221	396.286	
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Fomento ao Desenvolvimento de Empresas Instaladas nos Distritos Industriais	850.374	888.641	928.630	
IPTU, ISSQN e ITBI	Isenção/Remissão	Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV	454.575	475.031	496.407	
ITBI	Isenção/Remissão	Programa Regularização Fundiária	146.300	152.884	159.763	
TOTAL			15.699.886	16.406.380	17.144.668	

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento / Secretaria Municipal de Finanças. Obs: Demonstração (LC nº 101/2000. Art. 14, inciso I) - Estima-se que a renúncia de receita atinja o montante de R\$ 15.699.886,00 em 2019 compreendendo nesse total as Anistias, as isenções e as remissões



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c)=(A-B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) (D Exercício Anterior) + (c)
2018	48.513.264,83	28.545.386,12	19.967.878,71	351.269.516,19
2019	70.656.808,98	33.672.989,55	36.983.819,43	388.253.335,62
2020	76.649.481,20	38.220.970,73	38.428.510,47	426.681.846,09
2021	82.668.194,66	42.281.044,00	40.387.150,66	467.068.996,75
2022	88.776.884,88	46.154.335,30	42.622.549,58	509.691.546,33
2023	95.017.130,41	50.247.508,06	44.769.622,35	554.461.168,68
2024	101.409.952,99	54.827.025,69	46.582.927,30	601.044.095,98
2025	104.941.574,62	57.980.239,49	46.961.335,13	648.005.431,11
2026	108.628.813,12	62.388.802,92	46.240.010,20	694.245.441,31
2027	112.175.359,54	65.654.439,21	46.520.920,33	740.766.361,64
2028	115.660.770,44	68.511.044,32	47.149.726,12	787.916.087,76
2029	119.164.992,83	71.383.306,28	47.781.686,55	835.697.774,31
2030	122.738.576,45	74.433.476,19	48.305.100,26	884.002.874,57
2031	126.384.210,97	77.936.744,21	48.447.466,76	932.450.341,33
2032	129.928.136,98	80.347.220,13	49.580.916,85	982.031.258,18
2033	133.466.577,11	81.819.817,71	51.646.759,40	1.033.678.017,58
2034	137.222.638,47	84.372.874,45	52.849.764,02	1.086.527.781,60
2035	140.957.797,48	86.058.030,86	54.899.766,62	1.141.427.548,22



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (A-B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) (D Exercício Anterior) + (c)
2036	144.841.201,50	88.191.603,08	56.649.598,42	1.198.077.146,64
2037	148.966.721,91	92.159.879,45	56.806.842,46	1.254.883.989,10
2038	152.949.374,52	94.648.779,68	58.300.594,84	1.313.184.583,94
2039	156.955.066,49	96.364.212,11	60.590.854,38	1.373.775.438,32
2040	161.069.063,37	97.941.610,49	63.127.452,88	1.436.902.891,20
2041	165.485.577,09	101.038.224,57	64.447.352,52	1.501.350.243,72
2042	169.838.020,50	103.679.735,30	66.158.285,20	1.567.508.528,92
2043	174.423.703,82	107.250.201,97	67.173.501,85	1.634.682.030,77
2044	178.859.104,84	108.765.129,46	70.093.975,38	1.704.776.006,15
2045	183.389.364,63	110.339.099,45	73.050.265,18	1.777.826.271,33
2046	188.199.294,52	112.668.893,49	75.530.401,03	1.853.356.672,36
2047	192.927.118,84	113.462.901,20	79.464.217,64	1.932.820.890,00
2048	177.244.946,47	114.789.672,67	62.455.273,80	1.995.276.163,80
2049	181.037.109,46	114.603.175,11	66.433.934,35	2.061.710.098,15
2050	185.084.044,92	114.225.996,80	70.858.048,12	2.132.568.146,27
2051	189.296.465,64	113.348.316,06	75.948.149,58	2.208.516.295,85
2052	193.903.529,28	113.015.245,44	80.888.283,84	2.289.404.579,69
2053	198.648.616,18	112.111.415,53	86.537.200,65	2.375.941.780,34
2054	203.782.002,73	111.490.970,06	92.291.032,67	2.468.232.813,01
2055	209.164.997,37	110.316.972,06	98.848.025,31	2.567.080.838,32
2056	214.855.557,60	108.770.245,37	106.085.312,23	2.673.166.150,55
2057	221.050.031,82	107.451.096,78	113.598.935,04	2.786.765.085,59
2058	227.635.228,85	106.053.846,12	121.581.382,73	2.908.346.468,32



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (A-B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) (D Exercício Anterior) + (c)
2059	234.663.146,95	104.530.752,01	130.132.394,94	3.038.478.863,26
2060	242.270.916,67	103.321.955,16	138.948.961,51	3.177.427.824,77
2061	250.450.423,74	102.517.246,40	147.933.177,34	3.325.361.002,11
2062	259.067.346,18	101.491.577,70	157.575.768,48	3.482.936.770,59
2063	268.113.415,54	99.712.026,92	168.401.388,62	3.651.338.159,21
2064	278.010.535,79	98.569.967,87	179.440.567,92	3.830.778.727,13
2065	288.366.881,71	96.818.429,31	191.548.452,40	4.022.327.179,53
2066	299.578.575,48	95.465.838,00	204.112.737,48	4.226.439.917,01
2067	311.497.709,87	94.033.936,04	217.463.773,83	4.443.903.690,84
2068	324.154.457,49	92.242.225,64	231.912.231,85	4.675.815.922,69
2069	337.716.822,96	90.522.775,68	247.194.047,28	4.923.009.969,97
2070	352.288.310,76	89.403.064,20	262.885.246,56	5.185.895.216,53
2071	367.607.269,75	87.586.200,68	280.021.069,07	5.465.916.285,60
2072	384.279.288,18	86.925.947,50	297.353.340,68	5.763.269.626,28
2073	401.699.321,98	85.407.212,69	316.292.109,29	6.079.561.735,57
2074	420.463.377,48	84.449.240,86	336.014.136,62	6.415.575.872,19
2075	440.194.798,81	82.795.855,58	357.398.943,23	6.772.974.815,42
2076	461.382.539,70	81.604.348,74	379.778.190,96	7.152.753.006,38
2077	483.754.921,61	79.935.652,33	403.819.269,28	7.556.572.275,66
2078	507.649.261,17	78.482.759,77	429.166.501,40	7.985.738.777,06
2079	532.984.272,22	76.592.246,37	456.392.025,85	8.442.130.802,91
2080	560.046.749,04	75.025.064,19	485.021.684,85	8.927.152.487,76
2081	588.756.573,45	73.213.405,91	515.543.167,54	9.442.695.655,30



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (A-B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) (D Exercício Anterior) + (c)
2082	619.390.319,52	71.681.768,01	547.708.551,51	9.990.404.206,81
2083	651.905.764,78	70.045.824,08	581.859.940,70	10.572.264.147,51
2084	686.617.871,86	69.060.837,72	617.557.034,14	11.189.821.181,65
2085	723.292.764,49	67.560.027,63	655.732.736,86	11.845.553.918,51
2086	762.418.509,41	66.481.935,07	695.936.574,34	12.541.490.492,85
2087	803.800.328,80	64.888.863,94	738.911.464,86	13.280.401.957,71
2088	847.855.857,83	63.389.103,51	784.466.754,32	14.064.868.712,03
2089	894.646.472,64	61.962.444,55	832.684.028,09	14.897.552.740,12
2090	944.325.741,65	60.617.082,99	883.708.658,66	15.781.261.398,78
2091	997.121.572,75	59.338.453,47	937.783.119,28	16.719.044.518,06

Fonte:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2019

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	2019
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I - II)	
Saldo Utilizado DA Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	